

DESPACHO

Versam os autos sobre contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso III, alínea “f” do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, de profissional técnico especializado para atuar como instrutor de oficina durante o evento "Gestão e Operação de Laboratórios de Inovação" que se realizará no TRT22 de 9 a 11/06/2025.

A contratação é justificada tendo em vista a necessidade de desenvolvimento de atividades alinhadas aos objetivos do Planejamento Estratégico do TRT da 22ª Região para 2021-2026, especialmente, os objetivos estratégicos de “Promover o trabalho decente e a sustentabilidade” e de “Incrementar modelo de gestão de pessoas em âmbito regional”, reforçando o compromisso da Justiça do Trabalho com a sustentabilidade e a proteção dos direitos fundamentais dos trabalhadores.

Consta nos autos Termo de Referência, doc. 06, o qual preenche os requisitos dispostos no art. 6º, XXIII da Lei nº 14.133/2021, razão pela qual **o aprovo**.

O custo total da contratação perfaz o valor total de R\$ 1.080,00 (mil e oitenta reais).

No que se refere ao enquadramento legal da despesa no âmbito da Lei nº 14.133/2021 é inegável que a licitação é inexigível, tendo em vista a inviabilidade de competição dos serviços, nos termos do inciso III c/c §3º do artigo 74 da Lei 14.133/2021.

Isto posto, tendo em vista o disposto no Ato GP nº 167/2021, art. 1º, inciso I, alínea b, **AUTORIZO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** consoante o disposto no art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, condicionado à disponibilidade orçamentária, em favor do palestrante constante no doc. 06, com fulcro nos dispositivos legais supracitados.

Após à COFI e ao final os autos deverão retornar à EJUD para publicação no PNCP, nos termos dispostos no art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Teresina, 03 de junho de 2025.

DANILO CARVALHO FRANCO PEREIRA

Diretor-Geral

